

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007

(Do Sr. Paulo Piau e outros)

Dá nova redação ao inciso II do art. 29 da Constituição Federal, dispondo sobre a realização de segundo turno nos municípios com mais de cem mil eleitores.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 29, inciso II, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:.

"Art. 29.....

.....
.II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de cem mil eleitores;

.....(NR)".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento de todos, enquanto os sistemas eleitorais baseados na representação proporcional preocupam-se em assegurar a estrita correspondência entre votos obtidos nas urnas e as cadeiras conquistadas no parlamento, o princípio que fundamenta o exercício

de eleições majoritárias parte da premissa de que “vencedor leva tudo”, isto é, a obtenção da maioria dos votos exclui do espaço representativo todos os sufrágios conferidos aos demais candidatos minoritários.

Em consequência, ocorre que em inúmeras eleições majoritárias para os municípios onde não está prevista a realização do 2º turno, alguns candidatos podem ser eleitos com apenas 25% ou 30% da preferência do eleitorado, o que causa evidente déficit de legitimidade entre parcela significativa dos cidadãos. A realização do 2º turno, ao organizar nova eleição com os dois candidatos mais votados no 1º turno, procura minorar esse problema, na medida em que delimita o campo das escolhas a apenas duas opções, uma das quais, fatalmente, conquistará mais de 50% dos votos.

Ao mesmo tempo, a realização do 2º turno evita que propostas políticas contempladas por segmento minoritário da opinião pública, mas situadas em um dos extremos do espectro ideológico, logrem vencer a disputa eleitoral. Assim, o 2º turno estimula, entre as duas forças vencedoras do primeiro pleito, a realização de acordos e compromissos eleitorais com os demais partidos políticos envolvidos na disputa, mas derrotadas no 1º turno, no sentido de conquistar a preferência do chamado “eleitor médio”, situado em torno do centro do espectro ideológico.

Evidentemente, a realização do 2º turno, pelos custos envolvidos e pela necessária polarização ideológica, divisão e complexidade social exigidas das circunscrições eleitorais nas quais o instituto é utilizado, não pode ser aplicado indistintamente a todos os municípios brasileiros. A Constituição de 1988, desde a sua redação original, previu a realização de 2º turno para os municípios com mais de 200 mil eleitores.

Entendemos, contudo, que esse número mínimo de eleitores exigido para a realização do 2º turno pode perfeitamente ser atualizado, em face das mudanças demográficas ocorridas em inúmeros municípios do interior do país desde a promulgação da Constituição de 1988, o que contemplaria a introdução de um princípio com forte conteúdo legitimador das decisões eleitorais. Estamos propondo, portanto, a extensão da obrigatoriedade da realização do 2º turno, no caso de nenhum candidato obter a maioria dos votos no primeiro escrutínio, aos municípios com mais de 100 mil eleitores.

Como é possível observar pela tabela abaixo, que agrupa, por Estado, informações sobre o número de cidades com mais de 100 mil eleitores, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral de abril de 2007, a Proposta de Emenda à Constituição que estamos apresentando irá estender para 90 novos municípios a possibilidade de realização do 2º turno. Isto é, em vez das 75 cidades atuais, teremos, em decorrência das normas introduzidas pela presente PEC, 165 municípios brasileiros com possibilidade de realização do 2º turno, o que assegurará que o Prefeito destas cidades contará, inevitavelmente, com o apoio de mais da metade dos eleitores de sua circunscrição.

Estado	Cidades com mais de 100 e menos de 200 mil eleitores	Cidades com mais de 200 mil eleitores	Situação na hipótese de aprovação da PEC
Acre	1	0	1
Alagoas	1	1	2
Amazonas	0	1	1
Amapá	0	1	1
Bahia	6	2	8
Ceará	4	1	5
Distrito Federal	0	1	1
Espírito Santo	1	4	5
Goiás	0	3	3
Maranhão	1	1	2
Minas Gerais	8	6	14
Mato Grosso do Sul	1	1	2
Mato Grosso	2	1	3
Pará	2	2	4
Paraíba	0	2	2
Pernambuco	5	3	8
Piauí	0	1	1
Paraná	5	4	9
Rio de Janeiro	10	10	20
Rio Grande do Norte	1	1	2
Rondônia	0	1	1
Roraima	1	0	1
Rio Grande do Sul	8	4	12
Santa Catarina	5	3	8
Sergipe	0	1	1
São Paulo	27	20	47
Tocantins	1	0	1
TOTAL	90	75	165

FONTE: Tribunal Superior Eleitoral: <http://www.tse.gov.br>, a partir de pesquisa realizada pelo Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados (CEDI).

Em face dos argumentos apresentado, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado PAULO PIAU